



**Bruxelas, 21 de outubro de 2020  
(OR. en)**

**11481/20**

**FREMP 87  
JAI 776**

**NOTA**

---

de:	Presidência
data:	21 de outubro de 2020
para:	Delegações

---

Assunto:	Conclusões da Presidência
	– A Carta dos Direitos Fundamentais no contexto da inteligência artificial e da transformação digital

---

Na reunião de 14 de julho de 2020, o Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas (FREMP) procedeu a uma primeira troca de impressões no âmbito das conclusões sobre a Carta dos Direitos Fundamentais elaboradas este ano pelo Conselho. Com base nos contributos prestados durante a reunião e nas observações posteriormente apresentadas por escrito, a Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho sobre a Carta dos Direitos Fundamentais no contexto da inteligência artificial e da transformação digital. Em duas videoconferências informais do Grupo FREMP em 2 e 15 de setembro, realizaram-se debates de peritos sobre o texto do projeto de conclusões do Conselho.

Na sequência dos debates efetuados no âmbito do Grupo FREMP, a Presidência apresentou o texto do projeto de conclusões do Conselho ao Coreper que o debateu nas suas reuniões de 5 e 7 de outubro. Nessas reuniões, não foi possível chegar a um consenso sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo do documento 11373/20. Na videoconferência informal dos ministros da Justiça de 9 de outubro de 2020, a Presidência informou os ministros do estado avançado das negociações e anunciou que iria prosseguir os trabalhos.

Um dos Estados-Membros continuou, porém, a opor-se à utilização da expressão "igualdade de género", uma vez que o termo "género" não é empregue nem nos Tratados, nem na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Outros Estados-Membros opuseram-se à supressão desta expressão, sobretudo porque é comumente utilizada em documentos mais recentes da União, como as conclusões do Conselho sobre a construção do futuro digital da Europa<sup>1</sup> e as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022<sup>2</sup>, adotadas em 13 de julho de 2020.

Assim, na reunião do Coreper de 21 de outubro de 2020, a Presidência confirmou que os esforços desenvolvidos para se chegar a um consenso acerca deste aspeto específico do projeto de conclusões do Conselho sobre a Carta dos Direitos Fundamentais no contexto da inteligência artificial e da transformação digital se revelaram infrutíferos. Frisou, no entanto, que os principais elementos das conclusões, ou seja, cimentar os direitos e valores fundamentais da União na era da digitalização, promover a soberania digital da UE e participar ativamente no debate mundial sobre a utilização da inteligência artificial para que se possa moldar o quadro internacional, mereceram o apoio de todas as delegações. A Presidência concluiu que 26 delegações apoiaram ou, pelo menos, não se opuseram ao texto que se transcreve integralmente no anexo do presente documento.

---

<sup>1</sup> JO C 202 I de 16.6.2020, ponto 20.

<sup>2</sup> 9283/20, ponto 12.

**CONCLUSÕES SOBRE A CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS****NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

A pandemia de COVID-19 demonstrou mais claramente do que nunca que a Europa tem de alcançar a soberania digital, a fim de poder agir de maneira autónoma na esfera digital e de promover a resiliência da União Europeia. Queremos, por conseguinte, trabalhar em conjunto no sentido de encontrar respostas europeias para as tecnologias digitais, como a inteligência artificial (IA). Pretendemos garantir que a conceção, o desenvolvimento, a implantação e a utilização de novas tecnologias respeitem e promovam os nossos valores comuns e os direitos fundamentais garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE (a "Carta"), aumentando simultaneamente a nossa competitividade e prosperidade. No âmbito de um quadro que seja aberto à inovação, há que manter níveis elevados de segurança informática.

Estamos empenhados numa conceção, desenvolvimento, implantação, utilização e avaliação da IA que sejam responsáveis e centrados no ser humano. Deveremos tirar partido do potencial desta tecnologia fundamental para fomentar a retoma económica em todos os setores, num espírito de solidariedade europeia, defender e promover os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito e preservar elevados padrões éticos e jurídicos.

**I. Introdução**

1. A UE é uma "união de valores", consagrada no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, fundada nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Todos os Estados-Membros têm responsabilidade na defesa destes valores, a fim de fazer deles uma realidade na vida quotidiana de todos os seus cidadãos. Assim sendo, recordamos o carácter juridicamente vinculativo de que a Carta se reveste para a UE e para os Estados-Membros quando estes aplicam o direito da União.

2. Os desafios que enfrentamos atualmente e a evolução a que assistimos ao longo deste último ano vieram uma vez mais salientar que a proteção dos direitos fundamentais constitui um esforço constante. Subsistem, em particular, questões como o racismo, a violência doméstica, a violência contra as crianças e as dificuldades em proteger os grupos vulneráveis, o aumento da desinformação e o risco de violação do Estado de direito e da democracia. A pandemia de COVID-19 exacerbou muitos destes desafios e acarretou outros, designadamente no que toca ao equilíbrio entre o acesso aos cuidados de saúde e outros direitos fundamentais. Neste contexto, tomamos nota dos inquéritos e relatórios pertinentes da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA), nomeadamente do inquérito da FRA sobre os direitos fundamentais. Reafirmamos o nosso empenhamento na proibição de toda e qualquer discriminação ilegal baseada seja em que motivo for, tal como consagrado no artigo 21.º da Carta. Reafirmamos igualmente o nosso empenhamento na adesão da UE à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, consagrado no artigo 6.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia. Além disso, a UE cooperará com o Conselho da Europa na promoção da igualdade de género e dos direitos das mulheres, bem como no combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica: a "Convenção de Istambul" do Conselho da Europa já foi ratificada e é aplicada por 21 Estados-Membros da UE.
  
3. A pandemia de COVID-19 veio também demonstrar o valor das tecnologias digitais, incluindo a IA, para melhorar os cuidados de saúde, chegar aos cidadãos e manter a economia em funcionamento. Neste contexto, é importante salvaguardar uma conectividade e inclusão adequadas. Reafirmamos o nosso empenho em superar conjuntamente esta crise, proporcionar a todos os membros da sociedade o valor acrescentado das tecnologias e aplicações orientadas para o futuro e defender e promover em conjunto os princípios e valores comuns consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

4. As tecnologias digitais, incluindo a IA, são essenciais para a soberania digital, a segurança, as inovações e o desenvolvimento económico da Europa e podem contribuir significativamente para a proteção e a promoção dos direitos fundamentais, da democracia e do Estado de direito. Para ser digitalmente soberana, a UE tem de criar um mercado único verdadeiramente digital, reforçar a capacidade de definir as suas próprias regras, fazer escolhas tecnológicas autónomas e desenvolver e implantar capacidades e infraestruturas digitais estratégicas. A transição digital é o principal catalisador de crescimento sustentável e competitividade da UE. A UE tem de desenvolver e explorar plenamente os seus pontos fortes no contexto da economia digital e das tecnologias com impacto neutro no clima. As tecnologias digitais têm um efeito cada vez mais marcante e amplamente positivo na vida quotidiana dos europeus, por exemplo na indústria, nos serviços, na investigação, na justiça e na segurança pública. Como tal, congratulamo-nos com os esforços envidados pela Comissão Europeia para criar um ecossistema de IA de excelência e confiança baseado nos nossos princípios e valores comuns, disseminando os benefícios desta tecnologia em todas as sociedades e economias europeias.
  
5. No entanto, embora as tecnologias digitais, incluindo a IA, encerrem oportunidades e benefícios crescentes, a sua conceção, desenvolvimento e implantação e a sua utilização abusiva também podem comportar riscos para os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito. Por conseguinte, é necessário envidar esforços para garantir que continue a ser assegurado o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta. Neste contexto, importa dar resposta a desafios como a opacidade, a complexidade, os preconceitos, um certo grau de imprevisibilidade e comportamentos parcialmente autónomos, a fim de garantir a compatibilidade dos sistemas automatizados com os direitos fundamentais e facilitar a aplicação das normas jurídicas.

6. Para fazer face a potenciais riscos de forma eficaz, há que cumprir requisitos específicos de conceção, desenvolvimento, implantação e utilização de sistemas de IA. A este respeito, o desenvolvimento de normas técnicas comuns poderá contribuir para enfrentar esses desafios e ajudar a promover a confiança na tecnologia. Congratulamo-nos com a abordagem proposta pela Comissão Europeia no seu "Livro Branco sobre a inteligência artificial – Uma abordagem europeia virada para a excelência e a confiança", que passa por rever a legislação da UE em vigor para determinar se esta responde convenientemente aos riscos e às oportunidades, bem como aos requisitos das aplicações de IA, se pode ser aplicada com eficácia e se são necessários quaisquer ajustamentos ou nova legislação também no que diz respeito à proteção dos nossos princípios e valores comuns.
  
7. A União Europeia e os Estados-Membros têm de aproveitar as oportunidades da transformação digital, tendo simultaneamente em conta os seus potenciais riscos e benefícios. A proteção e a promoção dos direitos fundamentais é essencial para assegurar que a UE seja um lugar onde as pessoas possam prosperar, usufruir dos seus direitos e liberdades e viver sem sofrerem discriminações. Sublinhamos que a abordagem europeia da transformação digital e, em especial, da IA se deverá centrar no ser humano e assegurar o pleno respeito e a promoção dos direitos fundamentais. No tocante ao setor público, reconhecemos os trabalhos em curso sobre o projeto de texto de uma declaração conjunta dos Estados-Membros, que será aprovada na reunião ministerial sobre a digitalização baseada em valores a realizar em dezembro de 2020.

8. A UE e os seus Estados-Membros têm de promover a sua soberania digital, embora se devam manter abertos a todas as empresas que cumpram as regras e normas europeias. É imperativo que participem ativamente no debate mundial sobre a utilização da IA para que se possa continuar a moldar o quadro internacional, processos e debates neste domínio em conformidade com os nossos princípios e valores comuns e assegurar a aplicação e implementação eficazes das normas existentes. Neste contexto, registamos a proposta de Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, que estabelece a promoção dos direitos humanos e da democracia no âmbito da utilização das tecnologias digitais, incluindo a IA, como prioridade em todos os domínios da ação externa da UE.
  
9. Reconhecemos e salientamos a importância de se manter a coerência com as iniciativas e o trabalho inestimáveis levados a cabo em matéria de direitos fundamentais e humanos no contexto da digitalização pelas instituições e agências europeias, em particular a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, a Agência dos Direitos Fundamentais da UE [...] e a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça, bem como por outras instâncias, em particular o Conselho da Europa e o seu Comité *ad hoc* para a IA, a OSCE, a OCDE e as Nações Unidas.

## **II. Uma abordagem da IA baseada nos direitos fundamentais**

10. Sublinhamos que a conceção, desenvolvimento, implantação e utilização da IA têm de respeitar plenamente os direitos fundamentais e as normas jurídicas existentes. Deve ser aplicado o mesmo grau de proteção no mundo digital e no mundo físico. Salientamos que, nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da Carta, qualquer restrição ao exercício dos direitos e liberdades reconhecidos pela Carta só pode ser introduzida se for necessária e se corresponder efetivamente a objetivos de interesse geral reconhecidos pela UE ou à necessidade de proteger os direitos e liberdades de terceiros, sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, tendo de ser prevista por lei e de respeitar o conteúdo essencial dos direitos e liberdades fundamentais.

11. A legislação pertinente que aplica os direitos fundamentais pode ser posta em causa pela complexidade e opacidade de algumas aplicações de IA, o que exigirá conhecimentos e processos especializados para compreender e controlar os resultados de tais aplicações. A supervisão humana e a transparência são aspetos essenciais para garantir que os sistemas de IA sejam conformes com a legislação pertinente. Apoiamos a proposta da Comissão Europeia no sentido de elaborar requisitos proporcionados e baseados em provas que propiciem a supervisão humana e a transparência dos sistemas de IA, como, por exemplo, requisitos em matéria de documentação, ensaios e responsabilização que favoreçam a aplicação eficaz da legislação em vigor.
  
12. Exortamos a UE e os seus Estados-Membros a avaliarem se as normas jurídicas existentes a nível nacional e da UE permitem tirar partido das oportunidades oferecidas pela utilização das tecnologias digitais e, em especial, dos sistemas de IA, e fazer face aos potenciais riscos que tais tecnologias podem criar, continuando, se necessário, a desenvolver essas normas. Há que assegurar que as autoridades de supervisão disponham de capacidades adequadas para exercer os seus mandatos nos casos em que são utilizadas aplicações de IA e que reforçar a sua cooperação a nível europeu.
  
13. Salientamos a importância de sensibilizar as instituições governamentais, o sistema judiciário, as forças de aplicação da lei, os setores da economia e da ciência, a sociedade civil, o sistema educativo e o público em geral para a utilização das tecnologias digitais e para as capacidades de IA integradas. A transformação digital exige que as pessoas desenvolvam as suas competências e aptidões de molde a interagirem de forma positiva com as tecnologias de IA, inclusive através de informações acerca dos direitos e das vias de recurso efetivas existentes. Poderá ser necessário consagrar especial atenção às necessidades das pessoas e grupos marginalizados e de quem está em situação vulnerável, como as pessoas com deficiência, as crianças e os idosos. Por conseguinte, saudamos as iniciativas destinadas a sensibilizar os cidadãos para a IA e a aumentar a sua "literacia em IA", inclusive através da investigação, da formação e da educação.

**a. A IA e a dignidade**

14. Os direitos fundamentais são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A proteção e a promoção dos direitos fundamentais, bem como o conceito subjacente de dignidade humana, estão no cerne de uma abordagem da IA centrada no ser humano.

**b. A IA e as liberdades**

15. Congratulamo-nos com o facto de as tecnologias digitais, incluindo a IA, poderem reforçar a proteção e a promoção dos direitos fundamentais e da democracia, designadamente facilitando a participação pública e tornando-a mais eficaz, melhorando o acesso aos serviços públicos, facilitando a documentação de violações e abusos dos direitos fundamentais ou utilizando análises de IA para detetar e combater as ameaças híbridas.

16. Sempre que necessário e adequado, a utilização da IA poderá facilitar os resultados do trabalho das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e contribuir, assim, para melhorar a proteção e segurança das pessoas na UE. Entre os domínios de particular interesse para o desenvolvimento da IA contam-se a análise de dados, a compreensão de ligações e padrões novos e anteriormente desconhecidos e a procura de provas fiáveis em processos penais. Haverá que garantir o respeito pelas regras relativas à proteção de dados e por outras normas jurídicas e éticas e que prever salvaguardas adequadas.

17. Ao mesmo tempo, as empresas e as administrações públicas têm vindo a utilizar cada vez mais os dados pessoais e a IA para tentar compreender e prever comportamentos de grupo e visar as pessoas categorizadas como fazendo parte desses grupos. É necessário criar salvaguardas para assegurar que estas aplicações são consentâneas com a legislação em matéria de proteção de dados e de privacidade, em especial o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), e a legislação nacional em matéria de proteção de dados e que respeitam outros direitos fundamentais.

18. Reconhecemos os riscos e sublinhamos a necessidade da existência de salvaguardas, em especial no que toca à utilização de tecnologias de vigilância em larga escala e de sistemas de reconhecimento facial, bem como aos efeitos que estes possam ter no exercício da participação democrática, do direito à liberdade de expressão e do direito à liberdade de reunião e associação. Tomamos conhecimento do debate em curso sobre a questão de saber se, em princípio, tais sistemas deverão ser utilizados e sobre possíveis proibições da sua utilização. Caso se utilizem estes sistemas, reconhecemos a necessidade de estabelecer previamente requisitos jurídicos claros. Em especial, a utilização da IA tem de respeitar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas, tem de estar em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados e de privacidade e têm de ser garantidas vias de recurso efetivas.
19. A utilização da IA torna-se uma questão particularmente sensível quando as plataformas em linha e os motores de pesquisa agregam, selecionam e dão prioridade a alguns conteúdos, dado que podem estar em causa a possibilidade de livre acesso à informação e o pluralismo em termos de fontes de informação e de diversidade. Uma sociedade livre tem de poder aceder a informações diversificadas, a um discurso livre e ao intercâmbio de diferentes pontos de vista.
20. É necessário combater os conteúdos ilegais em linha, incluindo os crimes de ódio, mas protegendo ao mesmo tempo o direito à liberdade de expressão e o direito à informação. Importa debater em que circunstâncias e em que medida os resultados obtidos pelos sistemas de IA no sentido de eliminar conteúdos específicos deverão exigir uma intervenção humana significativa. Em áreas sensíveis, os prestadores de serviços devem tornar os seus sistemas de IA transparentes, nomeadamente concedendo acesso aos investigadores.

### c. A IA e a igualdade

21. As aplicações baseadas na IA oferecem a possibilidade de avaliar o respeito dos direitos fundamentais, inclusive no domínio da igualdade. Decisões baseadas em sistemas algorítmicos de regras predefinidas e dados exatos que sejam adequados à sua finalidade serão provavelmente menos propensas a apresentar resultados tendenciosos do que decisões tomadas por seres humanos. Ao mesmo tempo, a utilização da IA pode, em determinados casos, também perpetuar e acentuar a discriminação, incluindo as desigualdades estruturais. A igualdade é aqui particularmente importante. Tomamos nota do parecer subordinado ao tema "IA – oportunidades e desafios para a igualdade de género", adotado pelo Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens. São também necessárias salvaguardas no que respeita à diversidade linguística e à possibilidade de os cidadãos acederem aos serviços nas línguas oficiais da UE.

22. Os dados utilizados para treinar os sistemas de IA têm, por conseguinte, de ser exatos e adaptados à sua finalidade, sem deixar de ter em conta potenciais preconceitos e permitindo ao mesmo tempo que a I&D disponha de flexibilidade suficiente para continuar a desenvolver esses sistemas. A este respeito, destacamos a importância dos princípios da igualdade e da não discriminação na conceção, desenvolvimento, implantação, utilização e avaliação da IA, em especial nos sistemas que integrem aprendizagem automática, e sublinhamos que importa garantir que esses sistemas sejam objeto de supervisão e salvaguardas adequadas, incluindo medidas de fiscalização do mercado.

#### **d. A IA e a solidariedade**

23. As tecnologias digitais podem reforçar a proteção dos direitos sociais, nomeadamente facilitando o acesso à segurança social e a regimes de proteção social. Sublinhamos que, embora os algoritmos digitais, incluindo os algoritmos baseados na IA, possam permitir o desenvolvimento de assistência e tratamentos individuais mais bem direcionados, a aplicação de tais tecnologias deverá beneficiar a comunidade social no seu todo, promover a proteção social e cuidados de saúde adequados a grupos em situação de vulnerabilidade e não deverá servir para enfraquecer o princípio da solidariedade. Além disso, embora possam reforçar a fiscalização do mercado no tocante à segurança dos produtos no mercado da UE, estas tecnologias podem também acarretar novos desafios em termos de defesa dos direitos dos consumidores no domínio da segurança dos produtos.

24. A IA tem grandes potencialidades para melhorar o nível de proteção da saúde humana, em especial através de diagnósticos e de uma medicina personalizados. Neste contexto, salientamos a necessidade de se dispor de conjuntos de dados adequados e de elevada qualidade para treinar os algoritmos da inteligência artificial. Sublinhamos ainda que a IA utilizada nos setores sociais e da saúde deve ser aplicada com especial respeito pela dignidade do ser humano, pela proteção da privacidade e da integridade física e mental dos pacientes e em conformidade com todas as disposições jurídicas pertinentes em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo mecanismos destinados a garantir a confidencialidade e a segurança desses mesmos dados.

#### **e. A IA e os direitos dos cidadãos**

25. Reconhecemos o potencial das tecnologias digitais, incluindo as aplicações de IA, para reforçar a proteção do direito a uma boa administração, o direito ao acesso aos documentos e o direito de petição.

26. O sufrágio direto e universal e eleições livres e por escrutínio secreto constituem a base do nosso processo democrático e são um elemento fundamental dos nossos valores comuns. Têm de ser preservados na era digital. Os ciberataques e a desinformação que visam os processos, campanhas e candidatos eleitorais podem muito bem polarizar o discurso público e comprometer o segredo de voto, a integridade e a equidade do processo eleitoral e a confiança dos cidadãos nos representantes eleitos. Neste contexto, salientamos a importância das salvaguardas e de medidas ativas para combater as campanhas de desinformação, a utilização abusiva de dados privados, as ameaças híbridas e os ciberataques.

#### **f. A IA e a justiça**

27. O acesso à justiça, a transparência e inteligibilidade dos processos judiciais e da tomada de decisões, a independência do sistema judiciário e a segurança jurídica são essenciais para que o sistema judicial funcione em consonância com o Estado de direito. As tecnologias digitais, incluindo a IA, podem contribuir para melhorar o acesso à informação jurídica, reduzindo eventualmente a duração dos processos judiciais, e para facilitar o acesso à justiça em geral. No entanto, esta evolução também pode ter efeitos negativos, nomeadamente devido à utilização de algoritmos tendenciosos. É necessário garantir vias de recurso efetivas para assegurar o direito a um processo equitativo, a presunção de inocência e o direito de defesa. Além disso, o acesso não digital ao direito e à justiça continuará a ser essencial. Continuamos empenhados na defesa e na promoção do Estado de direito na União e nos seus Estados-Membros. A este respeito, remetemos para as conclusões do Conselho, de 9 de outubro de 2020, intituladas "Acesso à justiça – Aproveitar as oportunidades da digitalização".

### III. Via a seguir

28. A fim de assegurar que os direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta são efetivamente protegidos ao longo da conceção, desenvolvimento, implantação e avaliação da IA, exortamos a União e os seus Estados-Membros a seguirem as orientações traçadas nas presentes conclusões e convidamo-los a estudar medidas eficazes para identificar, prever e fazer face aos possíveis impactos das tecnologias digitais, incluindo a IA, nos direitos fundamentais. Os quadros jurídicos e regulamentares, como a proposta de futuro quadro regulamentar para a IA anunciada pela Comissão Europeia, deverão fortalecer a confiança, estabelecer um equilíbrio justo entre os vários interesses e deixar espaço para a investigação e desenvolvimento, bem como para mais inovação e progresso a nível técnico e sociotécnico. Deverão também propiciar um ambiente em que todos os intervenientes respeitem e promovam os direitos fundamentais.
29. Convidamos a União e os seus Estados-Membros a envolverem vários intervenientes nos debates subordinados a estes temas e no desenvolvimento potencial dos quadros jurídicos e regulamentares, de modo a abarcar amplos conhecimentos especializados e diferentes perspetivas, nomeadamente da sociedade civil.
30. Congratulamo-nos com a análise exaustiva sobre a IA e os direitos fundamentais apresentada pela Agência dos Direitos Fundamentais e incentivamos a Agência a prosseguir a sua investigação sobre a proteção dos nossos direitos fundamentais e valores comuns na era da digitalização.